

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 136 edição- Areia Branca/RN, 12 de AGOSTO de 2021.

LEI Nº 899/99

AREIA BRANCA, 17 DE AGOSTO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - órgão consultivo e deliberativo, diretamente ligado à Fundação Areia Branca de Cultura, e responsável pela formação da política cultural para o município de Areia Branca.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, será composto por cinco membros, com mandato de dois anos, escolhidos entre membros de órgãos da comunidade ligados diretamente a cultura, e ainda interessados pelo desenvolvimento cultural do Município, a saber:

- pelo presidente da Fundação
- pelo chefe de produção e difusão cultural;
- por representante da secretaria municipal de educação;
- por representante da cooperativa dos músicos;
- por representante do Departamento Cultural da Paróquia de Areia Branca.

§ 1º - Os representantes do conselho municipal de cultura, não serão remunerados, com mandato de dois anos e deverão ser escolhidos entre membros de instituição ligadas direta ou indiretamente a cultura do município, sendo nomeados por ato do Executivo Municipal.

§ 2º - O membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado por escrito, será afastado de suas atividades, devendo ser substituído.

§ 3º - O Conselho Municipal de Cultura, se reunirá quando for convocado pelo presidente ou por requerimento de dois terços da totalidade de seus membros, e ordinariamente uma vez por mês.

§ 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

§ 5º - A presidência do Conselho será exercida pelo presidente da Fundação Areia Branca de Cultura.

Art. 3º - O Conselho funcionará em instalações apropriadas cedidas pela Fundação Areia Branca de Cultura, cabendo a este oferecer recursos humanos e material necessário ao funcionamento, cuja administração será exercida pelo presidente da Fundação

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- apreciar e aprovar regimento geral da fundação, bem como suas alterações;
- apreciar os atos ad-referendum da presidência da fundação, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação;
- elaborar e aprovar o seu próprio regimento interno;
- deliberar sobre a concessão de homenagens, propostas pela fundação;
- legislar em forma de resolução, sobre matéria de sua competência;
- apreciar e aprovar o plano de ação anual da fundação, para o ano

subsequente, até no máximo a primeira quinzena do ano em exercício;

g) exercer atividade de fiscalização e adotar ou propor conforme o caso, medidas de natureza disciplinar no âmbito de suas atribuições;

h) deliberar, originalmente, ou em grau de recursos sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista no Regimento Geral da Fundação;

i) apreciar e aprovar prestação de contas anuais da fundação, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício imediatamente seguinte;

j) examinar, a qualquer tempo, livros e documentos relacionados com a escrituração financeira e patrimonial da fundação.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho de Cultura, em cumprimento às decisões deste:

a) convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias, plenárias ou sessões do conselho, sempre que achar necessário, ou solicitação escrita da maioria absoluta dos membros;

b) zelar pelo cumprimento das atribuições, expedir os atos necessários à organização e a execução administrativa do Conselho;

c) representar o conselho em toda e qualquer circunstância;

d) solicitar os recursos financeiros necessários nos órgãos governamentais e não governamentais para investimento que visem o desenvolvimento da política cultural do município;

e) expedir portarias, atos e resolução de decisões de plenário ou de suas próprias atribuições;

f) constituir equipes de trabalho e estudos, bem como trabalhos específicos relativos a competência do conselho, designados seus respectivos representantes e seus substitutos em suas eventuais ausências;

g) estabelecer regulamento e atribuições para o funcionamento das equipes de trabalho e estudo;

h) designar os substitutos dos membros do conselho municipal de cultura, em suas ausências, nos termos do regimento interno do conselho;

Art. 6º - Compete ao Secretário Executivo do Conselho, em cumprimento às decisões deste:

a) organizar e manter os serviços da fundação municipal de cultura, confeccionando, registrando em livro próprio e guardando as atas de reunião;

b) elaborar a pauta e oficializar a convocação das reuniões;

c) divulgar as decisões proferidas pelo conselho, bem como as contas do fundo municipal de cultura e os respectivos pareceres;

d) elaborar os demonstrativos de contas do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 7º - Trimestralmente o Conselho Municipal de Cultura, definirá a aplicação dos recursos do FMC, mediante proposta da Fundação de Cultura.

Art. 8º - O Conselho Municipal de cultura se instalará no máximo em quarenta e cinco dias após a promulgação desta Lei, e aprovará na primeira reunião de instalação o seu regimento interno.

Art. 9º - O Poder executivo expedirá o regulamento desta Lei, no prazo de sessenta dias da data da sua promulgação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CEL. FAUSTO, EM 17 DE AGOSTO DE 1999.

José Bruno Filho
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 136 edição- Areia Branca/RN, 12 de AGOSTO de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO PP/SRP Nº 011 2021
PROSEGUIMENTO DO CERTAME**

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN torna público que, ultrapassado o prazo para Interposição de Recursos da decisão publicada no Diário Oficial do Município de Areia Branca/RN - Edição nº 132 - de 05 de agosto de 2021, igualmente no sítio <https://areiabranca.rn.gov.br/> na mesma data sem que houvesse nenhum protocolo de Intenção de Recursos no Setor de Licitações, igualmente nas páginas eletrônicas, dará prosseguimento a licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 011/2021 - Menor Preço Global** - que tem como objeto o **registro de preços para a contratação de empresa para Prestação de Serviços de forma parcelada em Instalação e Fornecimento de equipamentos necessários a modernização da Iluminação Pública para atender as necessidades do município de Areia Branca/RN**, no dia **19 de agosto de 2021** as **09:00 (nove) horas (horário local)**, para a fase de lances e conseqüentemente abertura do (s) envelope (s) de habilitação da empresa declarada vencedora.

Areia Branca/RN, em 11 de agosto de 2021.

Antônio Lopes Neto.

Pregoeiro